



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CONTROLE INTERNO

---

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO CI Nº 178-2017**

Referência: Processo nº 3449/2017-FUMBEL  
(Origem Memº nº 107/2017-DSG/DEAD/FUMBEL).

Senhora Presidente,

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 3449/2017-FUMBEL que tem por objeto solicitação de prorrogação de vigência, por um período de 12 meses, do Contrato nº 005/2015 (4º Termo Aditivo), firmado entre esta FUNDAÇÃO e a empresa BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI, para Prestação de Serviços de limpeza, conservação e manutenção, com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo, utensílios de limpeza e equipamentos, objetivando atender as necessidades desta FUMBEL em suas diversas ações institucionais, no valor global de R\$ 191.348,40 (Cento e Noventa e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. E, declara ainda, que o Processo acima mencionado encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, quais sejam: Memorando nº 107/2017-DSG/DEAD solicitando superior autorização para prorrogação da vigência do Contrato com justificativa; Cópia do Contrato nº 005/2015 – FUMBEL e do 3º Termo Aditivo; Ofício nº 880/2017 – GAPRES/FUMBEL consultando a empresa sobre o interesse em prorrogar a vigência contratual; manifestação positiva da empresa através de seu ofício nº 485/2017-BSG; cotação e mapa comparativo de preços; dotação orçamentária informada pelo Departamento Administrativo; Declaração de Interesse e Compatibilidade de Preços; Parecer Jurídico favorável à prorrogação do contrato; minuta do 4º Termo Aditivo.

Constam também os seguintes documentos apresentados pela empresa: Contrato social e alterações, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e para com o FGTS, bem como de regularidade com a Seguridade Social, na validade, declaração de que não emprega menor de idade.

Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução da referida despesa e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém(PA), 30 de novembro de 2017.

Responsável Controle Interno: Silvana C S Barradas

Assinatura Digital: \_\_\_\_\_